



Processo nº 00200.006383/2014-87

SENADO FEDERAL



00100.116994/2015-41

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO 2015/0080

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa VEKTA CONSTRUTORA LTDA - EPP, para a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa VEKTA CONSTRUTORA LTDA - EPP, com sede na QE 28, Conjunto K, Lote 36, Guarará - DF, telefone nº (61) 3233-6640, CNPJ-MF nº 11.366.081/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILBER CORRÊA DA SILVA, CI. 1.559.988, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 669.477.071-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.105624/2015-89 do Processo nº 00200.006383/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.106916/2015-39 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Do SENADO:

- a) Promover o cumprimento do Contrato e documentos necessários para sua execução;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao Contrato;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;



SENADO FEDERAL

- d) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- f) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados; e
- h) Disponibilizar para a CONTRATADA espaços para administração da obra e higiene, alimentação e descanso já existentes no local e prontos para uso pelos empregados envolvidos nos serviços;
- i) Emitir ordem de início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

II - Da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte, alimentação e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
 - f.1) Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços;
- g) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- h) Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;



SENADO FEDERAL

- i) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- j) Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.
- k) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;
- l) Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- m) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;
- n) Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- o) Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- p) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;
- q) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções, ou seja, buscando o menor impacto visual durante toda a execução da obra (zelando por acabamento e segurança das instalações provisórias, isolamento, limpeza e correlatos, a critério da Fiscalização);
- r) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- s) Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco;
- t) Fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- u) Manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
- v) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- w) Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, bem como neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- x) Fornecer todos os materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;



SENADO FEDERAL

- y) Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- z) Designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato, a fim de sanar questionamentos técnicos ou administrativos no decorrer da obra;
- aa) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dar-se-á pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário, sendo que a CONTRATADA deverá executar o objeto - com estrita observância a este contrato e às especificações constantes dos anexos do edital e da ordem de início de serviços emitida pelo gestor - no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

I - A ordem de início dos serviços será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

II - A CONTRATADA, após convocada pelo SENADO, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da ordem de início dos serviços;

a) A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a ordem de início de serviços dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a rescisão do contrato, quando não aceitas as justificativas dadas pelo signatário.



SENADO FEDERAL

III - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referentes ao contrato serão realizados unicamente nas platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos C e G, em Brasília, DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização poderá acordar com a CONTRATADA que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira a 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que:

I - implicar em interdição de áreas;

II - causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores, etc ou transtornos nas dependências dos blocos “C” e “G” da quadra 309 Sul, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato:

I - Normas da ABNT específicas indicadas no Anexo 2 (Especificações) que regulem os serviços e os materiais descritos neste contrato, no edital e seus anexos, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

II - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;

IV - O inciso VIII, do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços e/ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta



SENADO FEDERAL

forma a confiabilidade e o desempenho das instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As medidas corretivas, que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsável técnico pelo objeto da obra e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado devendo ser o profissional cujo atestado tenha sido apresentado quando da habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, garantia do cumprimento das normas de engenharia de segurança do trabalho, fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas na obra, estar disponíveis para atender aos gestores, por meio de contato telefônico, em caso de situações emergenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias da comunicação escrita pela CONTRATADA de o objeto contratado foi concluído;

a) A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo SENADO.

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-



SENADO FEDERAL

Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto:

- a) Aos termos contratuais;
- b) Às especificações técnicas em anexo;
- c) A todas as normas relevantes;
- d) A todas as recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Orçamentária apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA ao documento nº 00100.106916/2015-39 não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **RS 106.477,99** (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente para os serviços efetivamente executados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao recebimento definitivo conforme o inciso II, do parágrafo décimo terceiro, da Cláusula Terceira e a apresentação do documento de que trata o parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de apresentar o documento fiscal/fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e aprovação:

I - Memória de cálculo – MC – A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço.

a) A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO até a data de emissão da ordem de início dos serviços.

II - Boletim de Medição – BM – O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O Boletim de Medição (BM) deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx) e impresso contendo as seguintes informações, em forma de planilha:

I - Valor total da medição;

II - Indicação do período ao qual o boletim se refere;

III - Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do BM;

IV - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

V - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

VI - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

VII - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do contrato, em valores absolutos e porcentagens.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidos aditivos que reduzam a diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800956, de 17 de agosto de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.323,90** (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa injustificada de retirar a Ordem de Início de Serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global deste contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato por dia de atraso.

I - O atraso da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de início dos serviços do referido Contrato;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

b.1) excetua-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela falha na execução do contrato, o SENADO aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3.

I - A falha na execução do contrato ficará configurada quando A CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na Tabela 3.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|------------------|---|
| 1 | 10 ou mais |
| 2 | 8 ou mais |
| 3 | 6 ou mais |
| 4 | 4 ou mais |



SENADO FEDERAL

| | |
|---|-----------|
| 5 | 3 ou mais |
| 6 | 2 ou mais |

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 300,00 |
| 2 | R\$ 600,00 |
| 3 | R\$ 1.000,00 |
| 4 | R\$ 1.500,00 |
| 5 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | R\$ 6.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; | 3 | Por ocorrência |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 4 | Por dia e por tarefa designada |
| 3 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; | 3 | Por ocorrência |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; | 3 | Por empregado e por dia. |
| 5 | Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, | 1 | Por dia de atraso; |
| 6 | Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, | 1 | Por ocorrência. |
| 7 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; | 3 | Por ocorrência. |
| 8 | Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este contrato; | 2 | Por ocorrência. |
| 9 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários; | 6 | Por ocorrência. |
| 10 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; | 3 | Por ocorrência. |
| 11 | Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização; | 3 | Por ocorrência. |
| 12 | Recusar-se a cumprir determinações formais da | 5 | Por ocorrência. |



SENADO FEDERAL

| | | | |
|----|---|---|-----------------|
| | Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; | | |
| 16 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado; | 6 | Por ocorrência. |
| 18 | Quando a Contratada tiver atraso superior a 6 (seis) dias daqueles previstos no cronograma físico-financeiro na execução da obra objeto do contrato. | 4 | Por ocorrência. |

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvadas a hipótese especial do parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A incidência de multa que ultrapasse o somatório máximo de penalidades previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILBER CORRÊA DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
CI. 1.559.010/0001-00
CPF: 669.477.071/53
VEKTA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2015\MINUTA\CONTRATO\VEKTA CONSTRUTORA LTDA - EPP Contrato novo 00200 006383 2014-87 (1).docx